



## DECRETO Nº 221/2016

**Súmula:** “Dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da Classificação, da Reclassificação, da Documentação para Matrícula e da Transferência nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas com o Município que atendem a Política Municipal de Educação Infantil e dá outras providências. ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova,** do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Balsa Nova e demais disposições aplicáveis a espécie:

**CONSIDERANDO** as metas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.005, de 25.06.2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e, ainda, com fundamento na Lei Municipal nº 866/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Balsa Nova PME – Balsa Nova.

**CONSIDERANDO** as obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta formalizado entre o Município de Balsa Nova e a 3ª Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089-0, referente a disponibilidade de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Balsa Nova, para o Ano Letivo de 2017.



**CONSIDERANDO**, as limitações financeiras estabelecidas no artigo 30 da Lei Municipal nº 969/2016, combinado com o §1º, do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da Constituição Federal, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder o limite de 60% de despesas com pessoal e encargos sociais para o Exercício Financeiro de 2017.

**CONSIDERANDO**, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016 e dos Relatório de Pagamentos por Fornecedores do período 01.01.2016 á 31.12.2016, do Órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, Função: **012**, Subfunção: **365 – Educação Infantil** e, tabelas dos níveis referenciais de vencimentos dos “**Profissionais da Educação**” e “**Servidores da Educação**” fixados nas Leis Municipais nº 661/2012 e 856/2015.

## **DECRETA**

Art. 1º Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino e, eventualmente, nas Instituições Conveniadas com o Município de Balsa Nova, que atendam a etapa da Educação Infantil, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.



## I - DO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO DE Balsa NOVA

Art. 2º O Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Instituições Educacionais Municipais e, eventualmente, nas Instituições Conveniadas com o Município que atendem a etapa Educação Infantil, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Art. 3º O Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova será organizado em duas fases:

I - **Fase Inicial:** Inscrição a ser realizada nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS de Balsa Nova.

II - **Fase Municipal:** Classificação de acordo com os critérios previstos neste Decreto, pelo Sistema Informatizado da Secretaria da Educação, após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda.

§1º - Nesta fase, as “**vagas remanescentes**” serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova em âmbito Municipal, em observância à classificação referente aos artigos 7º e 8º deste Decreto e às opções de Instituições de Educação Infantil indicadas pelos pais ou responsáveis legais no ato de inscrição.



§2º - Em cumprimento a Cláusula 5º, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta formalizado entre o Município de Balsa Nova e a 3º Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089-0, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova e todas as Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil, deverão utilizar os seguintes critérios para distribuição das vagas existentes, respectivamente:

a) Será concedido prioridade de atendimento de crianças em “**situação de risco**” e “**aquelas com deficiência**” na forma estabelecida do artigo 98 da Lei nº 8.069/90 encaminhados mediante determinação judicial, pelo Conselho Tutelar de Balsa Nova, pelo Ministério Público e pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Bugre e independente da colocação na lista de espera.

b) Os encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar de Balsa Nova e pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Bugre deverão ser devidamente fundamentados através de Laudo de Avaliação Social realizado por Assistente Social considerando os critérios adotados neste Decreto, a fim de esclarecer a situação de “**risco evidenciado**”, podendo ser solicitado a estes órgãos complementação das informações se a “**situação de risco**”.

c) As famílias cuja a renda “**per capita**” seja inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional, considerando prioritárias as famílias que se encontram com período maior na lista de espera da vagas no Município de Balsa Nova.



d) A aferição de renda familiar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova mediante a designação de equipe de Assistentes Sociais para realização de “**Relatório Social**”, através da utilização das informações constantes no Cadastro Único do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, holerites, declaração do empregador, depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, declaração do empregador, dentre outros.

e) a criança que se enquadrar no Item “**c**” somente será preterida na situação indicada no Item “**a**” e “**b**”, bem como nas hipóteses em que a criança, independente de sua renda, esteja na lista de espera há mais 01 (um) ano, sendo que dentre estas deverá ser dada preferência aquelas que estejam há mais tempo na lista de espera e que os pais se encontram trabalhando e não existam outros parentes que possam permanecer com as crianças sob seus cuidados.

f) Até que seja realizado o recadastramento deverão ser observados os critérios previsto neste item para distribuição de vagas existentes, considerando a lista de espera anual.

g) A Lista de Espera para o Início do Ano Letivo de 2017, resultado final deste procedimento de cadastramento e atualização de dados pessoais, será publicado na internet em sítio formulado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, bem como, nos Centros Municipais de Educação Infantil de Balsa Nova em atendimento as Cláusulas **1** e **2** do Termo de Ajustamento de Conduta.



## II - DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO DE Balsa NOVA

Art. 4º A inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, disponibilizado na Imprensa Oficial Municipal e sítio eletrônico desta Municipalidade, devendo ser observado que:

I - a inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova poderá ser realizada em qualquer Instituição Educacional Municipal que atende a etapa Educação Infantil;

II - as vagas serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, conforme classificação, e a sua disponibilidade não está vinculada ao local utilizado para fins de inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova.

Art. 5º No momento da inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de Casamento e/ou declaração de união estável e, principalmente, de Nascimento da criança cadastrada e dos **“demais filhos de 0 a 18 anos”** de idade incompletos;

II – Cópia do CPF e CIRG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

III - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;



IV - comprovante de residência no Município de Balsa Nova, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais;

V - laudo médico da criança deficiente em atendimento a Alínea “a”, da Cláusula 5º, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Balsa Nova e 3º Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089-0;

VI - - documento que comprove participação no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal** e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em atendimento Alínea “b”, da Cláusula 5º, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Balsa Nova e 3º Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089-0;

VII – comprovante atualizado de rendimentos (holerite) ou Declaração do Empregador com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis legais;

VIII - declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;

IX - apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

X – declaração autorizando a equipe técnica de assistentes sociais a proceder busca ativas, diligências e visitação na residência ou local de trabalho para suprir eventuais dúvidas necessárias para realização do Relatório Social;



XI – cópia da última anotação da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS ou Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

XIII – Declaração informando o número de familiares e grau de parentesco das pessoas que convivem na mesma residência da criança:

XIV – Outros documentos que se fizerem necessário para elaboração da Avaliação Social exigido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova.

Art. 6º Efetuado o cadastro, as Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - CMEI fornecerão aos pais e/ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

### III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil serão oferecidas atendendo as crianças de maior idade, respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I – “**crianças deficientes**” conforme critério previsto na Alínea “a”, da Cláusula 5º, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Balsa Nova e 3º Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089-0;





II - “**situação de risco**” estabelecida do artigo 98 da Lei nº 8.069/90 encaminhados mediante determinação judicial, pelo Conselho Tutelar de Balsa Nova, pelo Ministério Público e pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Bugre e independente da colocação na lista de espera, nos termos da Alínea “a”, da Cláusula 5º, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Balsa Nova e 3º Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089-0

III - As famílias cuja a renda “**per capita**” seja inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional, considerando prioritárias as famílias que se encontram com período maior na lista de espera da vagas no Município de Balsa Nova, nos termos da Alínea “b”, da Cláusula 5º, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Balsa Nova e 3º Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089-0

Parágrafo único. A Situação de Risco estabelecido no inciso II, deste artigo deverá ser comprovado por Laudo de Avaliação Social realizado por profissional inscrito no Conselho Regional da Assistência Social considerando os critérios adotados neste Decreto, assegurando, as Diretoras do Centros Municipais de Educação Infantil apresentarem quesitos e apontamentos para nova Avaliação Social.

Art. 8º Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior idade, em datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova e com o cronograma previsto pelo Edital publicado na Imprensa Oficial Municipal.



Art. 9º A classificação dos cadastrados para as Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º deste Decreto e com o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Balsa Nova.

Parágrafo único. Os critérios de desempate seguirão a ordem:

I - responsáveis legais com maior número de filhos de 0 a 6 anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento;

II - responsáveis legais com maior número de filhos de 7 a 18 anos de idade incompletos, devidamente comprovados, por meio de certidão de nascimento;

III – responsáveis legais com maior número de parentes e familiares (tios, avós, etc.) que convivem na residência e domicílio da criança.

Art. 10 A classificação dos cadastrados será disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Balsa Nova, na data e horário apontados pelo Edital, publicado na Imprensa Oficial Municipal.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas durante o ano letivo de acordo com cronograma previsto pelo Edital publicado na Imprensa Oficial Municipal, desta forma as listas de classificação terão validade pelo mesmo período.



#### **IV - DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS E DA RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 11 Em períodos estabelecidos pelo Edital, publicado na Imprensa Oficial Municipal, os pais ou responsáveis legais deverão atualizar os dados em qualquer Instituição Educacional que atende a etapa Educação Infantil ou em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas pelos responsáveis legais no ato de inscrição e/ou nas condições que determinaram a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo reclassificação, os dados serão atualizados pela Secretaria da Educação, por meio do Sistema Informatizado.

#### **V - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

Art. 12 As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil serão atribuídas atendendo o disposto nos artigos 7º e 8º deste Decreto combinado com as alíneas “a”, “b” e “c” do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta formalizado entre o Município de Balsa Nova e a 3ª Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089 nas seguintes conformidade:

I - distribuição das vagas de acordo com as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais no ato de inscrição, conforme o cronograma previsto pelo Edital publicado na Imprensa Oficial Municipal.



## VI - DA MATRÍCULA

Art. 13 No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na Instituição Educacional uma foto 3X4 da criança e cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da criança;

II - comprovante de residência no Município de Balsa Nova atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

III - Carteira de Vacinação atualizada;

IV - Cartão do SUS da criança;

V – Cópia do CPF e CIRG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais;

VI - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

VII - laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente em atendimento Alínea “a”, da Cláusula 5º, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Balsa Nova e 3º Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089-0;

VIII - documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social, sendo o caso;



X - declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno, para a comprovação do critério previsto no inciso IX do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

XI - comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais:

a) Carteira de Trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos (holerite);

b) trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;

c) declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

Art. 14 O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na Instituição Educacional, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da divulgação dos resultados, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

Parágrafo Único – É responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais das crianças em acompanharem as publicações e boletins de chamamento disponibilizado periodicamente no sítio eletrônico do Município de Balsa Nova.



Art. 15 A criança que não comparecer à Instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 30 (trinta) dias consecutivos será considerado desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação:

Parágrafo único. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar.

## **VII - DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 16 Havendo interesse os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar transferência de crianças regularmente matriculadas nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino e, eventualmente, nas Instituições conveniadas com o Município que atendem a etapa da Educação Infantil, conforme previsto em Edital publicado na Imprensa Oficial Municipal.

Parágrafo Único. Os critérios e procedimentos de transferência serão regularizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova no ato convocatório para realização do cadastramento.

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Balsa Nova.

Art. 18 As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro Municipal Unificado do ano letivo de 2017.



Art. 19 A criança, cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula dentro do prazo determinado, conforme previsto em Edital publicado na Imprensa Oficial Municipal, sairá da lista de classificação do Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova e deverá realizar uma nova inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova.

Parágrafo único. Em atendimento a Cláusula 2º do Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta, objeto do Inquérito Civil nº 0023.12.00089-0, da 3º Promotoria de Justiça de Campo Largo, por ocasião do recadastramento deverá ser entregue aos pais ou responsáveis das crianças protocolo de inscrição devendo constar nesse que para permanência na lista de espera deverá ser realizada renovação da inscrição a cada seis meses, sob pena do nome ser retirado da lista. No momento da renovação da inscrição deverá ser entregue novo protocolo com a referida advertência (necessidade de nova renovação a cada seis meses)

Art. 20 O preenchimento das vagas nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil respeitará a relação de quantidade criança/adulto, a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional.

Art. 21 Nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil, somente serão efetuadas matrículas de crianças a partir de quatro meses de idade.

Art. 22 Terão direito ao acesso à mesma Instituição Educacional irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova.



Art. 24. A eventual ampliação da estrutura física dos Centros Municipais de Educação Infantil, bem como, a abertura de vagas mediante a contratação de “Servidores Públicos da Educação” e “Profissionais da Educação - Educador”, regulamentado pelas Leis Municipais 661/2012 e 856/2015 ficará condicionado a prévio estudo de viabilidade técnica e financeira considerando as limitações prevista no §1º, do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da Constituição Federal, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 25. Em atendimento as Cláusulas 10 e 11 do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Balsa Nova e 3º Promotoria de Justiça de Campo Largo, no Inquérito Civil nº 0023.12.000089-0 e com a finalidade de assegurar a continuidade do Planejamento Pedagógico da Educação Infantil e considerado o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016 e dos Relatório de Pagamentos por Fornecedores os investimentos que se fizerem necessário para a manutenção e ampliação do serviços será realizada mediante a seguinte rubrica orçamentária: Órgão “08” – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, Função: “012”, Subfunção: “365 – Educação Infantil”.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 17 de novembro 2016.

Luiz Cláudio Costa  
Prefeito Municipal de Balsa Nova



